

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 28 de dezembro de 1983

ANO VIII — Nº 246

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 7830, DE 27 DE dezembro DE 19 83

Altera dispositivos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3 992, de 13 de dezembro de 1 977 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1 960, considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1 975, a Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1 983, a Resolução nº 364, do Senado Federal, de 19 de dezembro de 1 983, o Decreto-lei nº 2 085, de 22 de dezembro de 1 983, o artigo 547, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3 992, de 13 de dezembro de 1 977, a celebração dos Convênios ICM 25/83, 26/83, 31/83 e 35/83, ratificados nacionalmente pelos ATOS COTEPE/ICM nº 6 e 7/83,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3 992, de 13 de dezembro de 1 977, fica alterado como segue:

I - Fica acrescentado inciso XIII ao artigo 2º, com a seguinte redação (§ 11 do art. 23 da Constituição - EC 23/83):

"XIII - a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.";

II - O inciso XIX do artigo 11, revogados os itens 1 e 2, passa a vigorar com a seguinte redação (inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 4/69):

"XIX - as saídas de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras.";

III - Fica revogado o inciso XXII do artigo 11 (Art. 5º da Lei Complementar nº 44/83);

IV - Fica revogado o § 5º e seus itens, do artigo 11 (Cl. 2ª do Convênio ICM 26/83);

V - O § 16 do artigo 11, com a redação dada pelo Decreto nº 7 310, de 20 de dezembro de 1 982, passa a vigorar com a seguinte redação (Cl. 1ª do Convênio ICM 31/83):

"§ 16 - Os benefícios fiscais previstos no inciso X deste artigo aplicam-se também às saídas, promovidas até 31 de dezembro de 1 984, de sementes de olerícolas e forrageiras, ainda que não certificadas ou fiscalizadas, desde que produzidas ou importadas em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura ou pelos órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, com as quais mantiver convênio, observado, no que for aplicável, o disposto na legislação ali mencionada";

VI - Os incisos III, revogados seus itens, IV, V e VI do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação (§ 3º do art. 6º do Dec. Lei 406/68 - LC 44/83):

"III - o industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte, quanto ao imposto devido na operação ou operações anteriores promovidas com a mercadoria ou seus insumos;

IV - o produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo comerciante varejista;

V - o produtor ou industrial, quanto ao imposto devido pelo comerciante atacadista e pelo comerciante varejista;

VI - os transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias:

1 - nas saídas de mercadorias depositadas por contribuintes de qualquer Estado;

2 - nas transmissões de propriedade de mercadorias depositadas por contribuintes de qualquer Estado;

3 - nos recebimentos para depósitos ou nas saídas de mercadorias sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea;

4 - provenientes de qualquer Estado para entrega a destinatário não designado no território do Distrito Federal;

5 - que forem negociadas no território do Distrito Federal, durante o transporte;

6 - que aceitarem para despacho ou transportarem sem documentação fiscal, ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo;

7 - que entregarem a destinatário ou em local diverso do indicado na documentação fiscal.";

VII - Ao artigo 19 ficam incluídos os §§ 1º e 2º com a seguinte redação (§ 10 do art. 2º do Dec. Lei 406/68 - LC 44/83):

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, o contribuinte substituído fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do contribuinte substituído;

§ 2º - Caso o responsável e o contribuinte substituído estejam estabelecidos em Estados diversos, a substituição dependerá de convênio entre os Estados interessados.";

VIII - O § 8º do artigo 22, revogados seus itens 1 e 3, passa a vigorar com a seguinte redação (§ 12 do art. 23 da Constituição - EC 23/83):

"§ 8º - Observado o disposto no § 2º do artigo 24, o montante do imposto sobre produtos industrializados, de competência da União, integra a base de cálculo do imposto, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos.";

IX - O artigo 24 e seus incisos I e II, revogado o inciso III, acrescido de §§ 1º, 2º e 3º, passam a vigorar com a seguinte redação (§ 9º do art. 2º do Dec. Lei 406/68 - LC 44/83):

"Art. 24 - Quando for atribuída a condição de responsável ao industrial, ao comerciante atacadista ou ao produtor, relativamente ao imposto devido pelo comerciante varejista, a base de cálculo do imposto será:

I - o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem estimada de lucro do comerciante varejista obtida mediante aplicação dos percentuais abaixo, sobre aquele valor:

cervejas - 50% (cinquenta por cento);
chopes - 70% (setenta por cento);
refrigerantes - 50% (cinquenta por cento);
extratos e concentrados para refrigerantes - 50% (cinquenta por cento);
cimento comum - 15% (quinze por cento);
açúcar refinado - 15% (quinze por cento);
outras mercadorias - 20% (vinte por cento);

II - o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem de lucro atribuída ao revendedor, no caso de mercadorias com preço de venda, máximo ou único, marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente.

§ 1º - Caso a margem de lucro efetiva seja normalmente superior à estimada na forma do inciso I deste artigo, o percentual ali estabelecido será substituído pelo que for determinado em convênio celebrado na forma do disposto no § 6º do artigo 23 da Constituição Federal (§ 10 do art. 2º do Dec. Lei 406/68 - LC 44/83).

§ 2º - A inclusão do imposto sobre produtos industrializados, incidentes sobre cigarros, na base de cálculo de

SUMÁRIO

	PAGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	7
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	7
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
PROCURADORIA GERAL	8
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	8

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

**DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 171

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual..... Cr\$10.000,00
Semestral..... Cr\$ 5.000,00

FUNCIONARIOS

Anual..... Cr\$7.500,00
Semestral..... Cr\$3.750,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira..... Cr\$ 81.920,00
Por centímetro de coluna..... Cr\$ 1.280,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

que trata o artigo 22, § 8º, será feita gradualmente, à razão de 1/3 (um terço) no exercício de 1984, 2/3 (dois terços) no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986. (Art. 2º da EC nº 23/83).

§ 3º - Excetuados os regimes de substituição tributária já existente, a inclusão de novos produtos ou mercadorias no regime de que trata este artigo dependerá de ato específico do Governador do Distrito Federal";

X - Os incisos I, II e III, revogado o inciso IV, todos do artigo 30, passam a vigorar com a seguinte redação (Resolução nº 364 do Senado Federal):

"Art. 30 -

- I - Nas operações internas e interestaduais.....17%
- II - Nas operações de exportação.....13%
- III - Nas operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização.....12%

XI - Ao artigo 32 fica acrescentado o § 5º, com a seguinte redação (inciso II do art. 23 da Constituição - EC 23/83):

"§ 5º - A isenção ou não incidência, não implicará em crédito fiscal para abatimento do imposto incidente nas operações seguintes."

XII - Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 35, com a seguinte redação (§ 7º do art. 3º do Dec. lei 406/68 - LC 44/83):

Parágrafo único - Além dos casos previstos neste artigo, o montante do imposto devido por categorias de contribuintes definidas pelo Governador do Distrito Federal, em determinado período, poderá ser calculado com base em valor fixado por estimativa, garantida, ao final do período, a complementação ou a restituição em moeda ou sob a forma de utilização de crédito fiscal, em relação, respectivamente, às quantias pagas com insuficiência ou em excesso.";

XIII - Fica acrescentado inciso V ao artigo 40, com a seguinte redação (Cl. 1ª do Convênio ICM 26/83):

"V - mercadorias para utilização, como matéria-prima, material secundário e material de embalagem, na fabricação e acondicionamento dos produtos de que trata o inciso XIX do artigo 11.";

XIV - Os artigos 317, 322, 323 e 327, com as redações dadas pelo Decreto nº 7578, de 29 de junho de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações (Convênio ICM 35/83):

"Art. 317 - Desde que o imposto tenha sido comprovadamente pago na operação anterior, ficam isentas, até 31 de dezembro de 1984, as saídas internas de carne bovina, bufalina, ovina e caprina, verde, resfriada ou congelada, promovidas por estabelecimentos varejistas, assim entendidos os que se dediquem à venda da referida mercadoria, a retalho, diretamente a consumidor final;

"Art. 322 - Ficam isentas, até 31 de dezembro de 1984, as saídas promovidas por quaisquer estabelecimentos, de coelhos, e produtos comestíveis decorrentes de sua matança, em estado natural ou congelados, e de lâparos;

Art. 323 - Ficam isentas, até 31 de dezembro de 1984, as saídas de carne suína verde, resfriada ou congelada, promovida por estabelecimentos retalhistas que tenham adquirido ou recebido por transferência de outro estabelecimento, com pagamento do imposto;

Art. 327 - Ao remetente, nas operações interestaduais relativas a gado suíno, em pé, adquirido no Distrito Federal e aquele que receber tal mercadoria de remetente localizado no Distrito Federal, para abate, é assegurado, até 31 de dezembro de 1984, um crédito presumido em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor resultante da aplicação da alíquota relativa à operação sobre o valor de referência fixado para esse fim, correspondente ao peso total da mercadoria";

XV - Os artigos 352, 353, 354, 355 e 356, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICM 25/83):

"Art. 352 - A base de cálculo do imposto será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação, nas saídas internas de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com 2% de gordura, destinadas a estabelecimentos varejistas ou a consumidores finais.

Parágrafo único - Nas saídas de que trata este artigo fica dispensado o pagamento do imposto diferido ou suspenso ou a realização do estorno do crédito fiscal do imposto pago nas etapas anteriores de circulação dessas mercadorias, inclusive do leite em pó reidratado.;

Art. 353 - As saídas de leite dos tipos mencionados no artigo anterior, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final, são isentas do imposto.

Parágrafo único - No caso deste artigo será obrigatório o estorno do crédito do imposto relativo à entrada do produto no estabelecimento varejista;

Art. 354 - As saídas de leite pasteurizado tipo "B" e de leite tipo longa vida serão tributadas integralmente.

Art. 355 - Fica diferido, nas operações internas, o pagamento do imposto nas saídas de leite fresco.

Art. 356 - Considera-se encerrada a fase de diferimento previsto no artigo anterior nas seguintes operações:

- I - nas saídas isentas de leite;
- II - nas saídas de produtos resultantes da sua industrialização; e
- III - nas saídas para outras Unidades da Federação.

§ 1º - A responsabilidade pelo recolhimento do imposto diferido fica atribuída ao contribuinte em cujo estabelecimento ocorrer a operação que encerre a fase de diferimento.

§ 2º - Nas saídas isentas de que trata o artigo 353 fica dispensado o pagamento do imposto diferido.";

Art. 2º - As disposições do artigo 1º entram em vigor a partir de:

- a) 1º de janeiro de 1984: incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII;
- b) 27 de dezembro de 1983: incisos IV, V, XIII, XIV e XV.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1983.

95º da República e 24º de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CELSO ALBANOCOSTA

DECRETO Nº 7832, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa teto de aplicação de recursos destinados a dispêndios com bens e/ou serviços de origem estrangeira.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 6º, do Decreto nº 7.404, de 09 de fevereiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, em conformidade com o Anexo I, a programação dos tetos de aplicação dos recursos destinados a transações, no âmbito do Governo do Distrito Federal, envolvendo bens e/ou serviços de origem externa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1983
95º da República e 24º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
MIGUEL CESAR FERRAZ ABRAS

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DAS IMPORTAÇÕES DIRETAS E DAS COMPRAS, LOCAÇÕES OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS DE BENS ESTRANGEIROS NO MERCADO INTERNO

1983

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	IMPORTAÇÃO DIRETA US\$ 1.000	MERCADO INTERNO Cr\$ 1.000
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF	-	7.860,00
Gabinete do Governador - GAG	-	3.431,00
Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER	6,00	821,56
Procuradoria Geral do Distrito Federal-PRG	-	909,30
Secretaria do Governo - SEG	37,35	121.486,00
Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	-	115.527,00
Administração Regional de Sobradinho	-	50,00
Administração Regional de Planaltina	-	104,40
Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - ASRIA	-	100,00
Secretaria de Administração - SEA	-	387,10
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR	-	5.448,60
Secretaria de Finanças - SEF	-	5.237,00
Banco Regional de Brasília S/A - BRB	-	145.000,00
Secretaria de Educação e Cultura - SEC	-	600,00
Fundação Educacional do DF - FEDEF	-	22.721,00
Fundação Cultural do DF - FCDF	-	28.000,00
Secretaria de Saúde - SES	-	141,07
Fundação Hospitalar do DF - FHDF	800,35	227.407,04
Instituto de Saúde do DF - ISDF	-	4.784,00
Secretaria de Serviços Sociais - SSS	-	400,00
Fundação do Serviço Social do DF - FSS/DF	-	610,00
Sociedade de Habitação de Interesse Social-SHIS	-	1.100,00
Secretaria de Viação e Obras - SVO	-	1.725,00
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	-	3.081,00
Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP	231,00	266,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF	-	1.960,00
Secretaria de Serviços Públicos - SSP	-	490,00
Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB	-	314.177,43
Companhia de Água e Estogos de Brasília-CAESB	-	655,00
Secretaria de Agricultura e Produção - SAP	-	38,40
Fundação Zoobotânica do DF - FZDF	-	944,20
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF	-	691,90
Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB	-	25.000,00
Secretaria de Segurança Pública - SEP	-	5.246,00
Departamento de Trânsito do DF- DETRAN/DF	25,30	-
T O T A L	1.100,00	1.046.400,00

DECRETO Nº 7833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.616.947.356,00 (cinco bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.054, de 06 de dezembro de 1982, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.616.947.356,00 (cinco bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros) nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2201.06301742.058 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública.
09 — 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 10.610.101,00

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

2203.06301772.060 — Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal.
09 - 3.1.2.0 — Material de Consumo 61.130.544,00

CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

2204.06301782.061 — Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
09 - 3.1.2.0 — Material de Consumo 45.206.711,00

SECRETARIA DE SAÚDE — ENTIDADES SUPERVISIONADAS

1702.13754282.844 — Manutenção das atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
09 - 3.2.1.1-02 — Outras Despesas Correntes 5.500.000.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação, proveniente das Transferências da União, conforme Decreto nº 88.895, de 24 de outubro de 1983.

Art. 3º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1983
95º da República e 24º de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
CELSO ALBANO COSTA

DECRETO Nº 7834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.946.000,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.054, de 06 de dezembro de 1982, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 016910/83,

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.946.000,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1103.08460212.006 — Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.
64 - 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 4.946.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente das Transferências do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1983
95º da República e 24º de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
CELSO ALBANO COSTA

DECRETO Nº 7835, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Aprova as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

(Publicado em Suplemento a esta edição)

DECRETO Nº 7836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Aprova a Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária do Distrito Federal.

(Publicado em Suplemento a esta edição)

DECRETO Nº 7837, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Aprova o detalhamento dos Projetos e Atividades constantes da Lei nº 7.157, de 05 de dezembro de 1983.

(Publicado em Suplemento a esta edição)

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ CARLOS GUIMARAES, Assessor da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, matrícula 19.370-4, Código LT-DAS-101.1, Referência NS.05, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EUSTAQUIO JOSÉ PEREIRA SANTOS, Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, matrícula 18.456-X, Código LT-DAS-101.3, por motivo de férias regulamentares no período de 02 a 21 de janeiro de 1984, relativas ao exercício de 1982/83.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1983.

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE TAGUATINGA
ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA
ATOS DO ADMINISTRADOR**

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983

A ADMINISTRADORA DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR MANOEL ARAÚJO PINTO, Engenheiro Civil, matrícula 24.378.7, Código LT.NS.710.A, Classe "A", Ref. NS.05, da Tabela de Emprego do Distrito Federal, para substituir ARTHUR MOTTUS, Diretor da Div. de Obras Públicas - ACEI, matrícula 22.734.X, Código LT.DAS.101.1, por motivo de férias, no período de 09/01/84 a 07/02/84.

Ceilândia-DF, 13 de dezembro de 1983

MARIA DE LOURDES ABADIA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983

A ADMINISTRADORA DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR NATHANIEL PEREGRINO BLOOMFIELD, Engenheiro Civil, matrícula 24.395.7, Código LT-NS-710.A, Classe "A", Referência NS.05, da Tabela de Emprego do Distrito Federal, para substituir CAREM LUCIA GUIMARAES, Diretora da Div. de Lic. e Fiscalização de Obras - ACEI, matrícula 23.669.1, Código LT-DAS.101.1, por motivo de férias, no período de 02/ a 31/01/84.

Ceilândia-DF, 13 de dezembro de 1983.

MARIA DE LOURDES ABADIA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

A ADMINISTRADORA DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Agente Administrativo, matrícula 19.869.2, Código SA.401.A, Classe "A", Ref. NM-17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO JOSÉ DE BARROS, Chefe da Seção de Doc. Com. Administrativo-ACEI, matrícula 17.202.2, Símbolo FC-08, por motivo de férias no período de 02/ a 31/01/84.

Ceilândia-DF, 14 de dezembro de 1983

MARIA DE LOURDES ABADIA BASTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

DE SOBRADINHO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83 - SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR DIONÍZIO MACÊDO SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 11.309-3, Código SA-401.B, Ref. NM.24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUIZ GOMES DE FARIAS, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula 00.706-4, Código DAI-111.3, por motivo de férias do titular referente ao exercício de 1983, no período de 02 a 31 de janeiro de 1984.

Sobradinho, 20 de dezembro de 1983

JONAS VETTORACI

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA ZANATTA, Agente Administrativo, matrícula 00.138-4, Código SA-401.C, Ref. NM 28, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA IVETE XAVIER, Chefe da Seção de Arquivo Técnico, matrícula 06.241-3, Código DAI-111.3, por motivo de férias do titular referente ao exercício de 1983, no período de 02 a 31 de janeiro de 1984.

Sobradinho, 20 de dezembro de 1983

JONAS VETTORACI

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR LOURENÇA COSTA VALE, Agente Administrativo, matrícula 07.775.5, Código SA-401.A, Referência NM-17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, matrícula 14.083-X, Símbolo FC-06, por motivo de férias do titular referente ao exercício de 1984, no período de 02 a 31 de janeiro de 1984.

Sobradinho, 20 de dezembro de 1983.

JONAS VETTORACI

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 96/83-SEA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, do Decreto nº 7.473, de 08 de abril de 1983, e o disposto no artigo 4º, item I, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

1 - Incluir, na forma do Anexo, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - Parte referente à Secretaria do Governo do Distrito Federal, Função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, obtida mediante transformação da Função em Comissão ali indicada.

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1983

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

ANEXO

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNÇÕES EM COMISSÃO TRANSFORMADAS OU SUPRIMIDAS			FUNÇÕES DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO OU SUPRESSÃO DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO			
Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Expediente	FC-08		Coordenação do Sistema de Planejamento		
			01	Chefe da Seção de Expediente	DAI-111.2	Agente Administrativo

PORTARIA Nº 97/83-SEA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.642, de 17 de agosto de 1983,

RESOLVE:

1 — Fica reajustada, de conformidade com o disposto no artigo 23 do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980, que regulamenta o instituto da progressão funcional, a distribuição por classes da lotação de cargos e empregos do Gabinete do Governador, Secretarias de Governo, Procuradoria Geral, Administrações Regionais, Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, na forma do Anexo desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1983

OSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

(Portaria nº 97/83 de 27 de dezembro de 1983)

ANEXO

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
(Artigo 21, item I, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)
GABINETE DO GOVERNADOR, SECRETARIAS DE GOVERNO, PROCURADORIA GERAL, ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE E ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

GRUPO - POLÍCIA CIVIL-PC-200

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	ESPECIAL		A	B	ESPECIAL	
	55%	35%	10%		55%	35%	10%	
Escrivão de Polícia - PC-204	83	52	15	150	139	87	25	251
Datiloscopista Policial - PC-206	67	41	11	119	83	52	15	150

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 23, item I, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: POLÍCIA CIVIL - PC-200

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	ESPECIAL		A	B	ESPECIAL	
	40%	30%	20%	10%	55%	35%	10%	
Agente de Polícia - PC-205	719	538	358	1.794	991	630	180	1.801
Agente Penitenciário - PC-207	100	75	50	250	193	122	35	350

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 23, item II, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: POLÍCIA CIVIL - PC-200

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	ESPECIAL		A	B	ESPECIAL	
	40%	30%	20%	10%	40%	30%	20%	10%
Delegado de Polícia - PC-201	52	39	26	130	80	60	40	200
Perito Criminal - PC-203	28	21	14	70	40	30	20	100

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 23, item V, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: POLÍCIA CIVIL - PC-200

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	C		A	B	C	
	50%	30%	20%		50%	30%	20%	
Médico Legista - PC-202	11	6	4	21	20	12	8	40

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 23, item II, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF-300

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL		
	A	B	C		ESPECIAL	A	B		C	ESPECIAL
	40%	30%	20%	10%	40%	30%	20%	10%		
Fiscal de Tributos - TAF-303	93	69	46	23	231	99	73	48	24	244

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 23, item II, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES - SA-400 ou LT-SA-400

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL		
	A	B	C		ESPECIAL	A	B		C	ESPECIAL
	40%	30%	20%	10%	40%	30%	20%	10%		
Agente Administrativo - SA-401 ou LT-SA-401	928	696	464	232	2.320	943	706	471	235	2.355

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 23, item IV, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: ARTESANATO - ART-500 ou LT-ART-500

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA						
	CLASSES				TOTAL	CLASSES				TOTAL		
	ARTÍFICE	ARTÍFICE ESPECIAL	CONTRA-MESTRE	MESTRE		ESPECIAL	ARTÍFICE	ARTÍFICE ESPECIAL	CONTRA-MESTRE		MESTRE	ESPECIAL
	40%	30%	15%	10%	5%	40%	30%	15%	10%	5%		
Artífice de Mecânica - ART-501 ou LT-ART-501	71	52	26	17	8	174	74	53	26	17	8	178
Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos - ART-502 ou LT-ART-502	66	47	23	15	7	158	67	47	23	15	7	159
Artífice de Carpintaria e Marcenaria - ART-503 ou LT-ART-503	66	47	23	15	7	158	75	55	27	18	9	184
Artífice de Obras Cíveis - ART-504 ou LT-ART-504	89	66	33	22	11	221	102	74	37	24	12	249
Artífice de Eletricidade e Comunicação - ART-505 ou LT-ART-505	56	40	20	13	6	135	59	41	20	13	6	139

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 23, item I, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP-600 ou LT-TP-600

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	ESPECIAL		A	B	ESPECIAL	
55%	35%	10%		55%	35%	10%		
Motorista Oficial - TP-601 ou LT-TP-601	394	250	71	715	397	251	71	719
Agente Portaria - TP-602 ou LT-TP-602	653	414	118	1.185	668	424	121	1.213

(Artigo 23, item II, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-700 ou LT-NS-700

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	C		A	B	C	
50%	30%	20%		40%	30%	20%	10%	
Médico - NS-701 ou LT-NS-701	28	15	10	53	23	15	10	53
Médico de Saúde Pública - NS-702 ou LT-NS-702	10	5	3	18	9	5	3	18
Médico Veterinário - NS-706 ou LT-NS-706	5	3	2	10	4	3	2	10

(Artigo 23, item II, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-700 ou LT-NS-700

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	C		A	B	C	
40%	30%	20%	10%	40%	30%	20%	10%	
Engenheiro - NS-710 ou LT-NS-710	34	23	15	79	32	24	16	80
Arquiteto - NS-711 ou LT-NS-711	23	16	11	55	26	18	12	62
Técnico de Administração - NS-715 ou LT-NS-715	36	26	17	87	37	26	17	88

(Artigo 23, item I, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-700 ou LT-NS-700

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	ESPECIAL		A	B	ESPECIAL	
55%	35%	10%		55%	35%	10%		
Assistente Social - NS-721 ou LT-NS-721	39	23	6	68	39	24	6	69

(Artigo 23, item I, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-800 ou LT-NM-800

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSES			TOTAL	CLASSES			TOTAL
	A	B	ESPECIAL		A	B	ESPECIAL	
55%	35%	10%		55%	35%	10%		
Auxiliar de Enfermagem - NM-801 ou LT-NM-801	46	29	8	83	47	29	8	84
Telefonista - NM-818 ou LT-NM-818	26	15	4	45	30	18	5	53
Fiscal de Posturas - NM-821 ou LT-NM-821	66	40	11	117	87	54	15	156

(Artigo 23, item III, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-800 ou LT-NS-800

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR					TOTAL	SITUAÇÃO NOVA					TOTAL
	CLASSES				ESPECIAL		CLASSES				ESPECIAL	
	A	B	C	D		55%	35%	10%	A	B		C
Auxiliar Operacional de serviços Diversos - NM-806 ou LT-NM-806	20	10	11	7	2	50	157	10	20	12	3	202
Agente de Atividades Agropecuárias - NM-807 ou LT-NM-807	22	8	2	-	-	32	58	9	7	4	1	79
Agente de Telecomunicações e Eletricidade - NM-812 ou LT-NM-812	9	3	13	7	2	34	9	3	17	10	2	41

* De conformidade com o disposto no § 4º do artigo 23 do Decreto nº 5.411/80, os percentuais estabelecidos neste artigo somente serão considerados na fixação da lotação das classes que não envolvam atividades de apoio operacional.

LOTAÇÃO: REAJUSTAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

(Artigo 23, item III, § 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980)

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM-800 ou LT-NM-800

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR					TOTAL	SITUAÇÃO NOVA					TOTAL
	CLASSES				ESPECIAL		CLASSES				ESPECIAL	
	A	B	C	D		40%	30%	20%	10%	A		B
Agente de Serviços de Engenharia - NM-808 ou LT-NM-808	122	100	73	49	24	368	139	115	84	56	28	422

* De conformidade com o disposto no § 4º do artigo 23 do Decreto nº 5.411/80, os percentuais estabelecidos neste artigo somente serão considerados na fixação da lotação das classes que não envolvam atividades de apoio operacional.

COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE APOIO ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE APOIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 11/83-SEA, de 28 de março de 1983,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 180, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observados os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 01, a MARIA DA PROVIDÊNCIA CARVALHO MOUSINHO, matrícula nº 07.152-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do Emprego em Comissão, Símbolo EC-13, de Secretária da Escola Classe 46, do Complexo Escolar "A" de Taguatinga, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, acrescida aos proventos a complementação salarial de que trata o artigo 29 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, parágrafo 2º.

WANDERVAL ALVES DA COSTA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR OEL DE OLIVEIRA SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 02.217-9, Código SA-401-C. Referência NM-29, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112-3-M, da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita/SEF.

Brasília, 19 de dezembro de 1983

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA BENEDITA COSTA FERNANDES, Agente Administrativo, matrícula 04.185-8, Código SA-401.A, Referência NM-20, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112-2, do Serviço de Catalogação e Atualização da Legislação Tributária do Departamento da Receita/SEF.

Brasília, 21 de dezembro de 1983.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ATOS DO PRESIDENTE

DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo VIII da Instrução nº 011, de 31 de maio de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VERA LÚCIA AYRES BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 1709/TEP, para substituir durante o período de férias de 01 a 30.01.84, o Assessor Símbolo EC-03 da Coordenação de Serviço Social desta Fundação, responsável pela direção do CETREMI/Plano Piloto.

Brasília, 21 de dezembro de 1983.
SOLANGE DA ROSA SCHMIDT

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 018/83-SSP, de 03 de novembro de 1983, combinado com o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 5.841, de 17 de março de 1981,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ MARIZ DE MEDEIROS, Agente Administrativo, matrícula 09.688-1, Código SA-401, Classe "C", Referência NM-28, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VALDIR OLIVEIRA, Encarregado da Turma de Fiscalização de Sobradinho, da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos, matrícula 19.264-3, Código DAI-111.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 21 de janeiro de 1984.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 1983.
JAIME DE ALBUQUERQUE ROSA

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 018/83-SSP, de 03 de novembro de 1983, combinado com o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 5.841, de 17 de março de 1981,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, NILO PINHEIRO DE MACEDO, Agente de Portaria, matrícula 02.849-5, Código TP-602, Classe "A", Referência NM-05, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ULISSES MENDONÇA RIBEIRO, Encarregado da Turma de Fiscalização de Taguatinga, da Divisão de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, matrícula 19.260-0, Símbolo FC-10, por motivo de férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1984.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 1983.
JAIME DE ALBUQUERQUE ROSA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de Aposentadoria, NAYM YUNES, Agente de Polícia, matrícula 20.026-3, Código PC-205.S Referência NM-32, de exercer a função de Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, Código DAI-111.3, do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 23 de novembro de 1983.

Brasília, 22 de dezembro de 1983
LAURO MELCHIADES RIETH

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Dispensar GILMAR RIBEIRO SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 23.787-6, de membro da comissão encarregada de dar maior segurança no recebimento de material permanente, adquirido pela Divisão de Material do Departamento de Administração Geral.

Brasília, 22 de dezembro de 1983

LAURO MELCHIADES RIETH

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 23 e seus parágrafos do Decreto nº 7.343, de 30 de dezembro de 1982 e ainda de acordo com o disposto na Cláusula Décima Sexta do Termo de Permissão de Uso, celebrado entre o Distrito Federal, através da sua Secretaria de Segurança Pública e a Sociedade de Habitações de Interesse Social-SHIS, o Doutor JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, Diretor do Deptº de Administração Geral da SEP, matrícula 20.952-X, para exercer os encargos de Executor, relacionados com todas as obrigações do Distrito Federal de que trata o referido Termo de Permissão de Uso, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13.12.83, relativamente a casa nº 14, do Conjunto "H" da QNP - 16 da Cidade Satélite de Taguatinga (Posto Policial).

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1983

LAURO MELCHIADES RIETH

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR RAIMUNDO ROTSSEN DE AGUIAR MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula nº 09.391-2, para membro da Comissão encarregada de dar maior segurança no recebimento de material permanente, adquirido pela Divisão de Material do Departamento de Administração Geral.

Brasília, 22 de dezembro de 1983.

LAURO MELCHIADES RIETH

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 342, item III e 343, item III, do Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, observados os artigos 101, item I e 102, item 1, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-205.A, Referência NM-23, LEONIDAS SILVA COSTA, matrícula nº 19.575-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979,

Brasília, 23 de dezembro de 1983.

LAURO MELCHIADES RIETH

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item III, alínea "b", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 342, item II, 343 item I, do Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, e artigo 180, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977 e pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observados os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a RENATO HONORATO DE AMORIM, matrícula nº 20.078-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no cargo de Delegado de Polícia, Código PC-201.S, Referência NS-24, com as vantagens do Cargo em Comissão, Código DAS-101.3, de Coordenador da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, observando-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

Brasília, 28 de dezembro de 1983.

LAURO MELCHIADES RIETH

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 10 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência atribuída no artigo 2º, do Decreto nº 5.187, de 08 de abril de 1980, combinado com o artigo 31, inciso V, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivo nº 01/82-GAB/PRG, de 30 de março de 1982, e do Processo nº 125.513/80, e ainda,

Considerando o que dispõem os artigos 3º, 4º, 5º e 7º, parágrafo único, letra "a", do Decreto nº 5.187, de 08 de abril de 1980;

Considerando a orientação já adotada por órgãos da administração federal mais identificados com a natureza e variação das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal,

RESOLVE:

1. Manter, durante o primeiro semestre de 1984, ressaltado o disposto no artigo 2º, **in fine**, do Decreto nº 5.187, de 08 de abril de 1980, em 80% (oitenta por cento) dos respectivos vencimentos a Gratificação de Produtividade paga aos Procuradores do Distrito Federal, integrantes do Grupo-Serviços Jurídicos, previsto na Sistemática de Classificação da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, abrangidos pelo artigo 1º e § 1º do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980 e que firmarem o termo de compromisso de que trata o § 2º, do artigo 2º, do mesmo diploma legal para o período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 1984, com observância do percentual médio das gratificações em 60% (sessenta por cento), conforme o disposto no § 3º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1982 e no artigo 5º do Decreto nº 5.187, de 08 de abril de 1980.

2. Manter em 60% (sessenta por cento) a Gratificação de Produtividade aos Procuradores que não firmarem o termo de compromisso referido no item anterior.

3. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 35/83-DRT

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA/DpR/SEF, TORNA PÚBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 08872, de 22 de novembro de 1983, face a não localização do autuado assim caracterizado: RAZÃO SOCIAL: ULTRACOIRO-COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA, Inscrição 07073384.8, no endereço declarado pelo mesmo no Cadastro Fiscal, a EQNM 03/05, Bloco "E" Loja 04, Ceilândia Distrito Federal, pela constatação das seguintes irregularidades:

Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, o ICM líquido no valor de Cr\$8.352,68 (Oito mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), devidamente escrito nos livros próprios, no exercício de 1981.2 — Deixou de recolher o ICM líquido no valor de Cr\$74.728,42 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos), proveniente do estoque final, por ocasião do encerramento de suas atividades comerciais, tudo conforme demonstrativo anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Auto de Infração. Infringiu ao disposto do artigo 82, item I e III, do Regulamento aprovado pelo Dec. 3.992, de 13.12.77.

O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste, conforme dispõem os artigos 247 e 252 da Lei nº 4.191/62; dado a não apresentação da defesa escrita, tornará o autuado REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA JULGAMENTO.

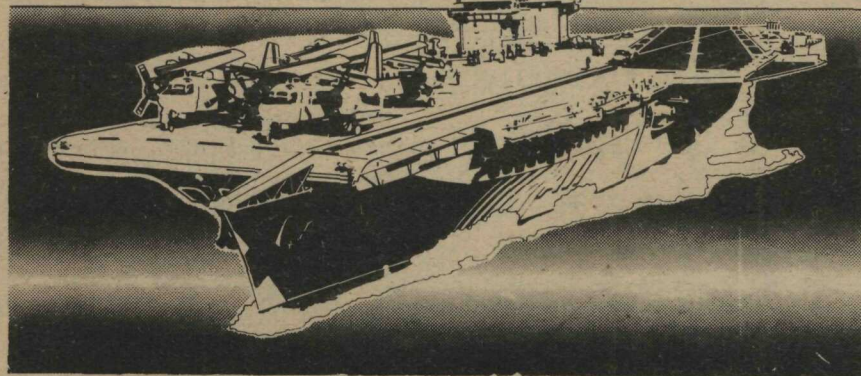
Distrito Federal, 15 de novembro de 1983

MANOEL RAIMUNDO NUNES

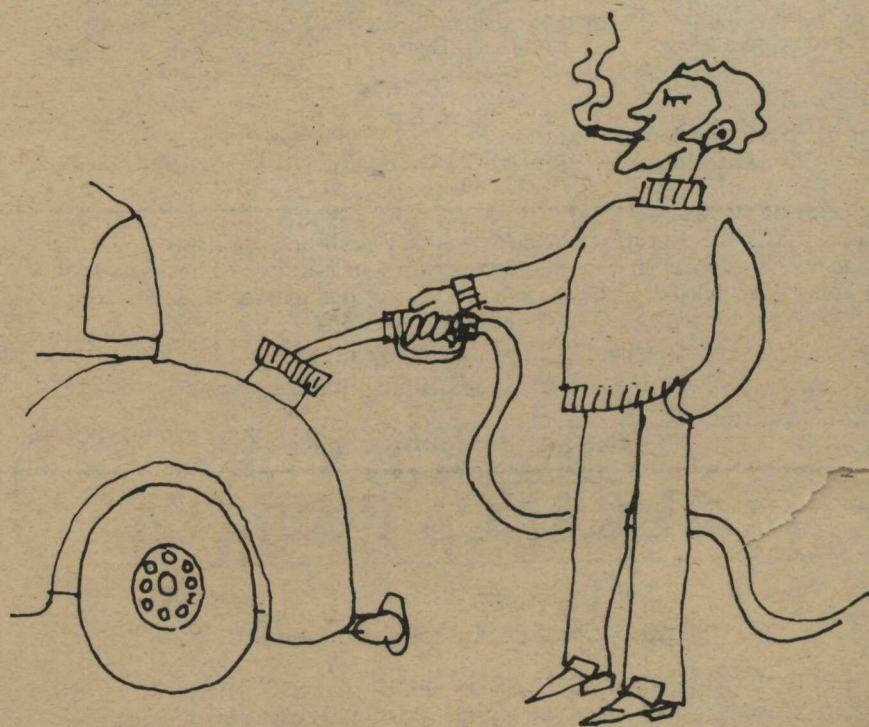
13 De Dezembro Dia Do Marinheiro.

Dia de quem defende nossa soberania no mar.

O mar é essencial para a nossa prosperidade em tempos de paz e para nossa sobrevivência em tempos de guerra. É dele que vem mais da metade do petróleo que produzimos e por ele é transportada a totalidade do petróleo que importamos. São navios que transportam 99% da tonelagem das trocas do Brasil com o exterior. No mar estão depositadas as nossas esperanças em termos de energia e alimentação. A Marinha do Brasil, consciente destas responsabilidades, está sempre vigilante para proteger nosso tráfego marítimo, fiscalizar as atividades da pesca e defender nossos portos. Portanto, é imprescindível que o Brasil fortaleça o seu poder naval. É graças à Marinha do Brasil que nosso mar é brasileiro. O mar é nossa vida.



ACIDENTES OCORREM POR ATOS INSEGUROS



VOCÊ É RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DOS OUTROS

SEÇÃO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA.

TEL. 223-0653